EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 032, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Acrescenta o inciso VII ao § 2º, do art. 48; e o § 3º ao art. 84, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Municipais e sobre a obrigatoriedade de realização de Audiência Pública sobre o Plano Plurianual.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 5º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O § 2º, do art. 48, passa a vigorar acrescido do inciso VII; e o art. 84 passa a vigorar acrescido com o § 3º, com as seguintes redações:

"Art. 48. ...
§ 2º ...

VII - Criação de Conselhos Municipais."

"Art. 84. ...

§ 3º É obrigatória a realização pelo Poder Executivo de Audiência Pública sobre Plano Plurianual, a realizar-se na Câmara Municipal de Divinópolis, com o envio de convite a todas as Associações de Bairros existentes na cidade."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de setembro de 2020.

Rodrigo Kaboja
Vereador Presidente

Ademir Silva
Vereador Vice-Presidente

Renato Ferreira
Vereador 1º Secretário

Nêgo do Buriti
Vereador 2º Secretário